

MOÇÃO Nº 01  
PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

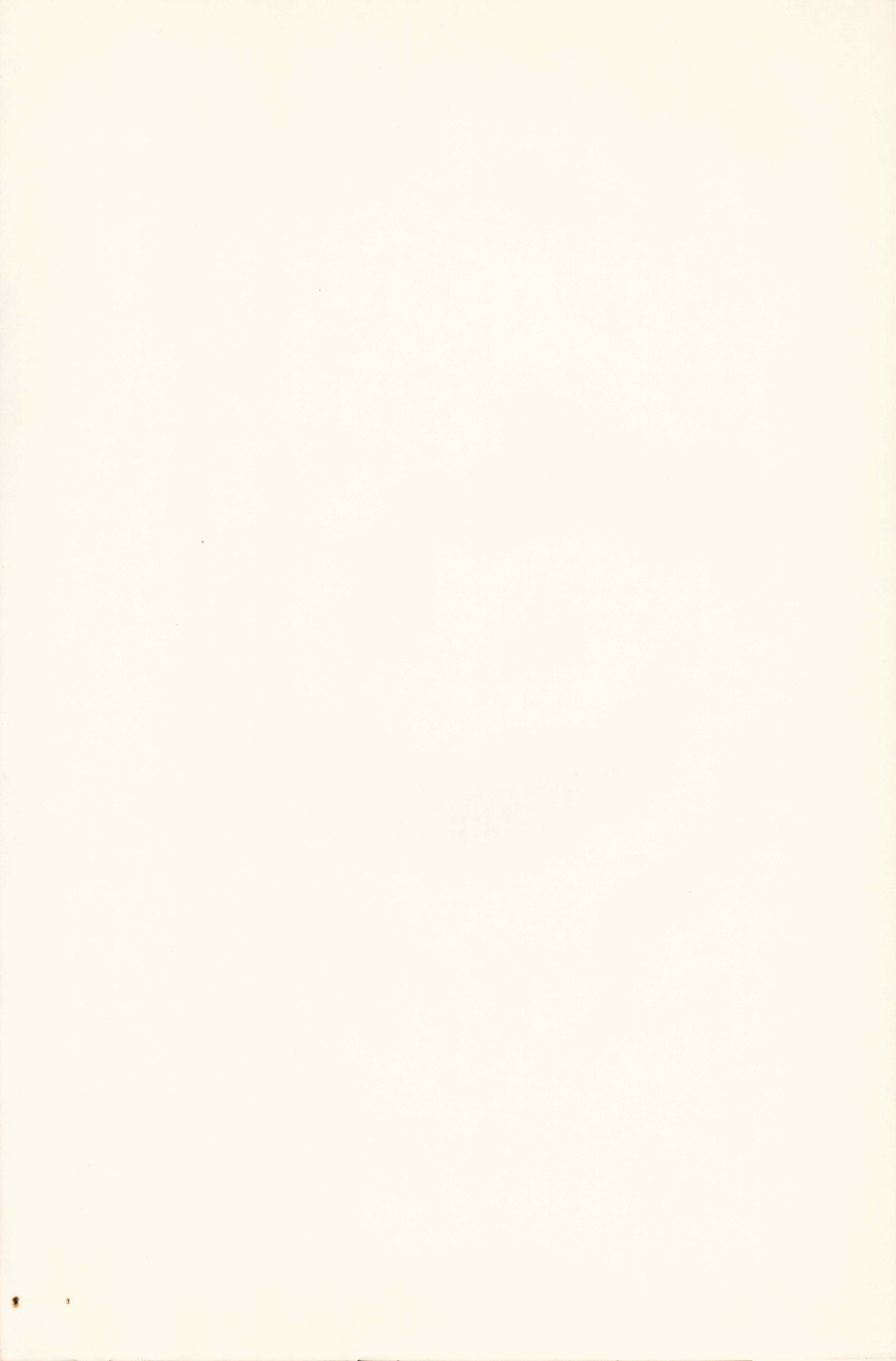
As comunidades que se organizam e assumem o compromisso com a sobrevivência e o desenvolvimento das crianças passam a reivindicar a continuidade do processo.

A conscientização destas comunidades sobre os direitos da criança e sobre o dever do estado e da sociedade precisa ser estimulada, pois atua como mecanismo de engajamento da população na continuidade do processo.

Os trabalhos desenvolvidos junto às crianças devem ser devidamente registrados e documentados nas respectivas comunidades.

A avaliação deve ser constante e com a participação de todos que integram o processo de desenvolvimento, servindo como elemento de informação e reflexão das comunidades.

Simultaneamente é necessário desenvolver pesquisas sobre a situação da criança para subsidiar novas decisões.



## MOÇÃO DOS REDATORES

Na leitura dos relatórios dos grupos, os redatores constatarem a falta de uma proposta à Constituinte relativa à definição das competências das esferas de governo (federal, estadual e municipal) em relação à Criança.

Sugere, assim, que seja votado pela Assembléia a seguinte proposta, para ser incluída no Documento:

" A União terá um papel eminentemente normativo e supletivo, no sentido de suprir as deficiências locais e de correção das disparidades regionais;

Os Estados terão um papel de coordenação e supletivo de correção das disparidades municipais;

Os Municípios terão um papel executor das políticas e programas voltados à Criança."



## DESTAQUES ENVIADOS A MESA

### Educação

Pg. 04 - Item - 03:

Onde diz, assegurar a criança filha dos pais trabalhadores, passe a ser, filho de pais trabalhadores.

Braulio Rodrigues da Silva  
Delegado do Rio de Janeiro

Pg. 06 - Item - 11:

Acrescentar: Que esses programas devem ser coordenados e/ou supervisionados por educadores, para que os mesmos sejam realmente Programas Educativos.

Obs: Esses programas não devem ser feitos alectoriamente.

Cristina - PB

Pg. 05 - Item - 12:

Promover a democratização da Educação, inclusive a educação infantil, garantindo acesso e permanência aos educando, desde o seu nascimento até aos 18 anos.

Com. E. Santo

Pg. 05 - Item 04 - Inclusive 4.1.

A política instituída a fins de assegurar o cumprimento dos deveres do Estado em relação a criança será estabelecida e centralizada junto ao Ministério da Educação e por ele executada de forma interministerial quando for o caso.

### SAÚDE

Pg. 03 - Item 4.3:

Seja assegurado a gestante a gratuidade e a eficácia de assistência integral a saúde da gestante, puerpera e nutriz, através de ações integradas.



## TRABALHO

Pg. 10 - Item 01:

Nota de destaque.

Área de trabalho - Este item 1 que assegura um salário-família as famílias cuja renda não ultrapasse a quatro salários mínimos, no valor de 1/4 do salário mínimo para cada filho, até o número de três.

Destaque - Esta proposta acima atada vai de contra a da proposta gerais (pág. 02) de número 4 que garante o direito individual de determinar livremente o número de filhos, vedado qualquer forma coercitiva de imposição pelos poderes públicos e pelas entidades privadas.

Então como justificar essa determinação?

Proponho - Retirar a limitação do número de filhos ficando assim : Fica assegurado um salário-família, as famílias cuja renda não ultrapasse a quatro salários-mínimos, no valor de 1/4 do salário-mínimo para cada filho.

Pg. 10 - Item 03:

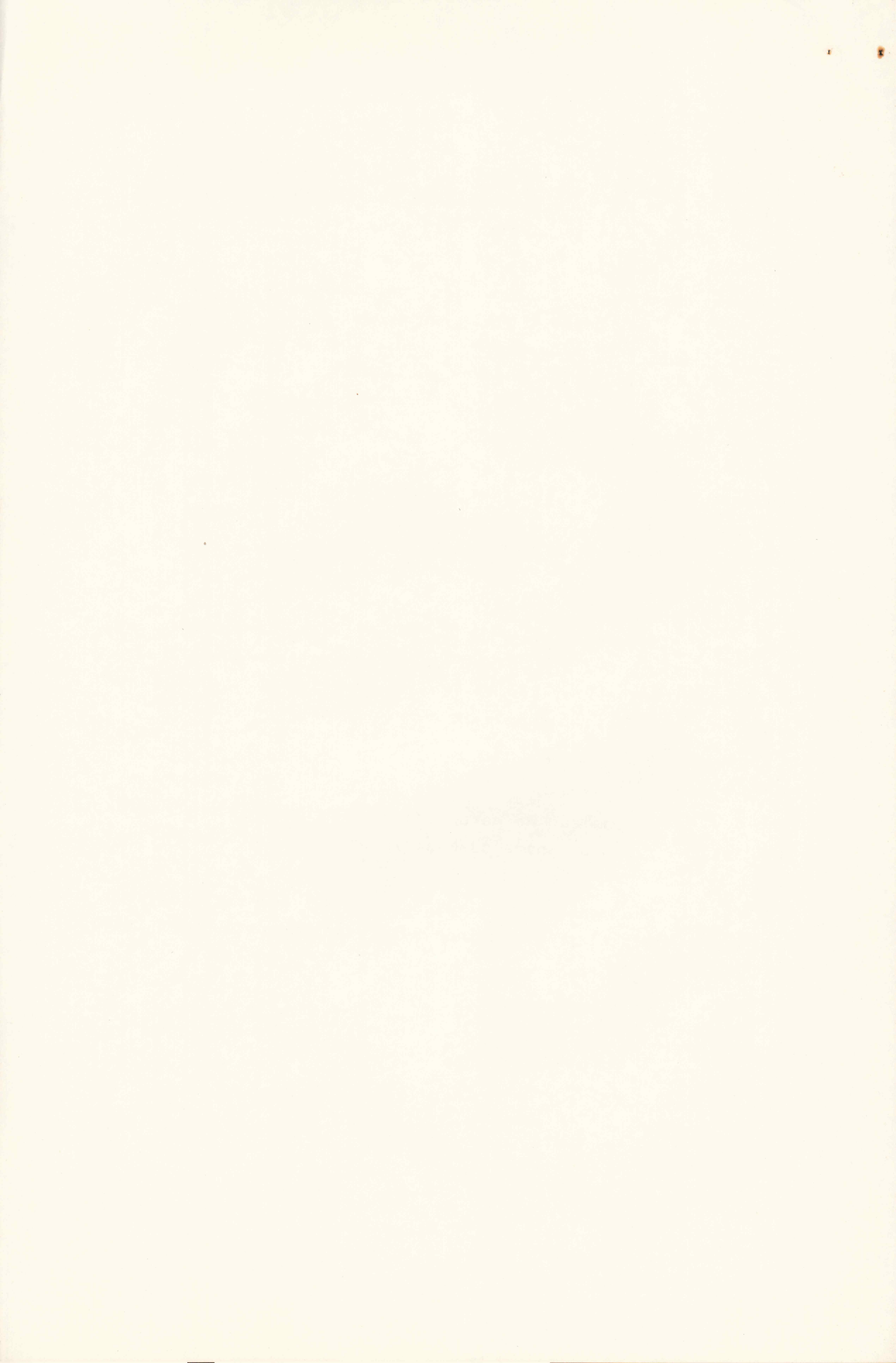
Ao "menor trabalhador" deverá ser garantido remuneração digna, nunca menor a 2/3 do salário mínimo; alimentação, transporte e benefício da Previdência Social, sem, contando, diminuirão o orçamento da união, na forma de incentivo às empresas ou outra.

Recomendações:

Proposição de percentuais. A reforma tributária destinará 30% dos recursos para os municípios e 20% para os estados.

Educação:

Não menor que 13% da união e 25% dos recursos do Estado e dos Municípios garantindo 30% desses recursos para 0 a 06 nos Estados e no Município.



Pg. 07 - Item 01:

A saúde e direito de todos, cabendo ao poder público assegurar o direito à Assistência Integral, e de qualidae (preven-tiva curativa e reabilitadora) à população brasileira.

Pg. 08 . Item 11:

Obrigatoriedade de realização de exame oftalmológico e teste de acuidade auditiva nas crianças a partir de 3 anos de idade e principalmente em idade escolar.

Maria Salete

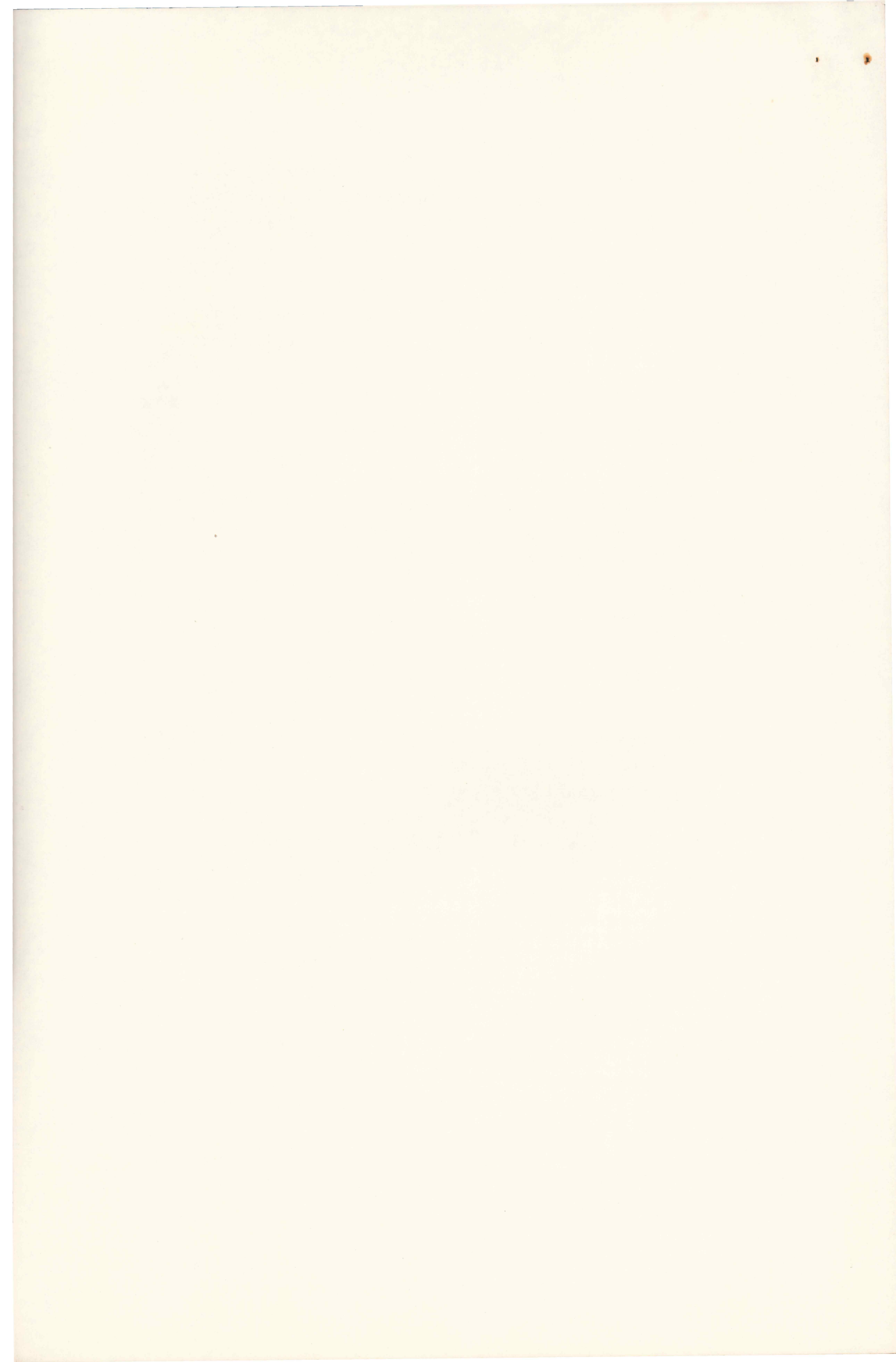
Pg. 09 . Item 20:

Estimular a nacionalização das indústrias farmacêuti-cas e de equipamentos básicos garantindo incentivos a pesquisa, com controle da produção e da distribuição de medicamentos, com fi nalidade de torná-los acessíveis a toda população, priorizando -se as de baixa renda.

Pg. 07 - Item 03:

Tais sistema deverá ser normatizado e controlado pe-la federação, cabendo aos Estados Municípios a sua operacionaliza ção adotando uma política específica que vise atender às necessi dades regionais, garantindo a participação da comunidade, entida-des associativas e a iniciativa privada os quais agirão como me diadores das necessidades da região e como avaliadores de presta- ção de serviços.

João Carlos Brant - Minas Gerais



Pg. 07 - Item 02, Acrescentar 2.1

Será proibido a propaganda de álcool, fumo e outras drogas, em qualquer veículo de comunicação e lugares públicos, bem como o uso destas droga (álcool e fumo), em ambientes de uso comum a crianças, lugares fechados e públicos de qualquer natureza. Será aposto nas embalagens de cigarro, álcool e outras drogas nocivas a saúde, em letras bem legíveis a peniculosidade dos mesmos para a saúde.

José Ambrósio Guimarães - Ceará

Pg. 09 - Item 20:

Estimular a nacionalização das indústrias farmacêuticas como incentivos à pesquisa, controle de produção e destrubuição de medicamentos, com finalidade de torná-los acessíveis à população.

Proponho - Estimular a nacionalização das indústrias farmâceuticas como incentivo a pesquisa, controle de produção e distribuição de medicamentos, com finalidade de evitar o uso de medicamentos proibidos, nos Países desenvolvidos ou medicamentos ainda não testados devidamente em animais, evitando assim que a população brasileira sirva de cobaia para as multinacionais.

Rita Lidiuna de Souza

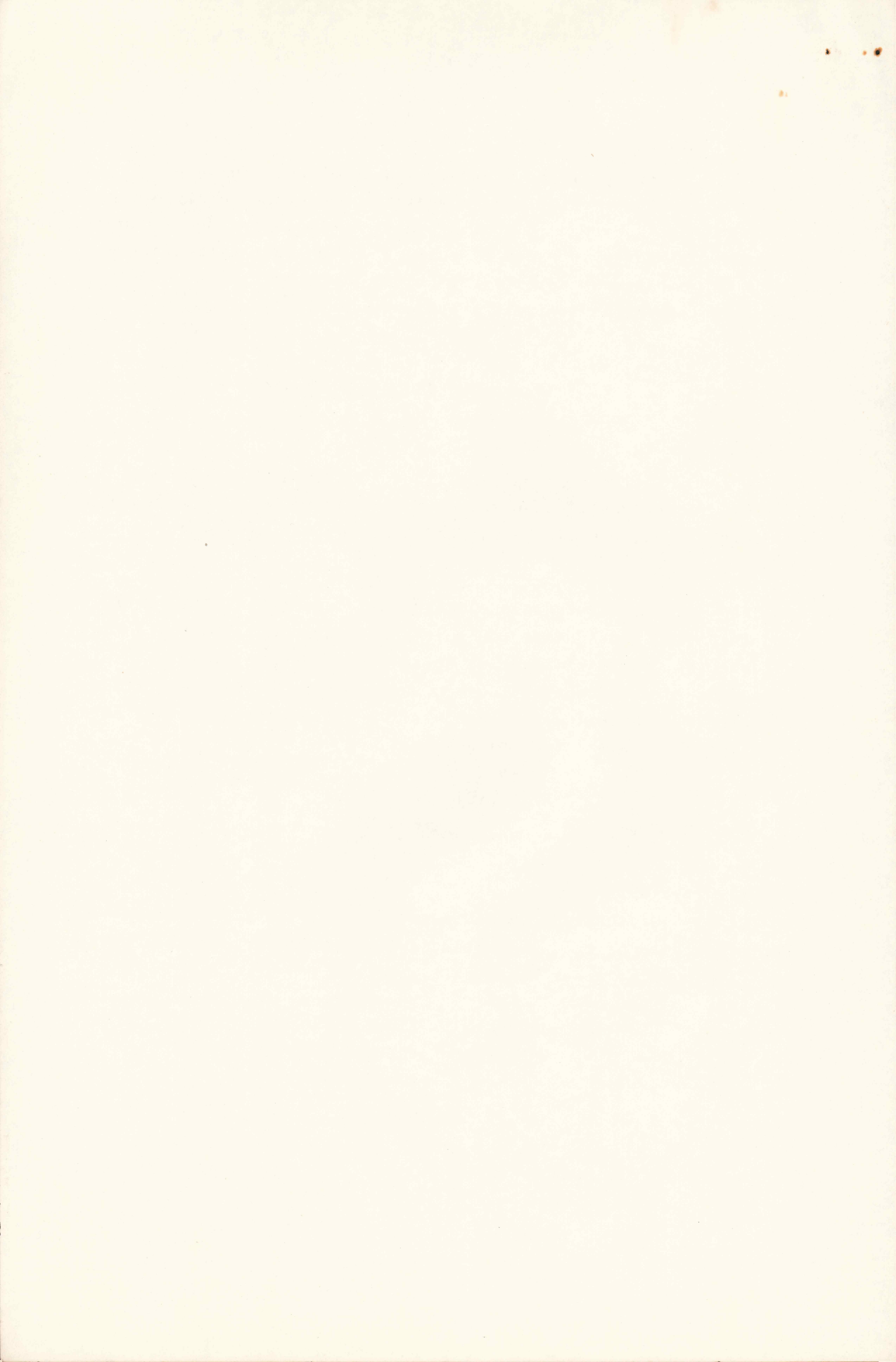
Comunidade-CE

Pg. 08 - Item 09:

Garantia da participação de medicina alternativa, se comprovadamente eficaz, respeitando-se aos características culturais da população a ser atendida.

João Carlos Brant

Comissão Estadual de Minas Gerais



Saúde: Não menos que 15% dos recursos da reunião, com 30% desses re cursos destiandos ao atendimento materno-infantil.

Seja assegurada a gratuidade e a eficácia da assistên-  
cia médica, nutricional e psicológica à gestante, à puerpera e à  
nutriz.

Destaque:

Do Sr. Motti, sem indicação de quais itens devem ser  
alterados no texto:

- Que seja colocada em discussão para propostas para constituinte  
questões do direito do menor, tais como:
  - 1 - Que seja estabelecida uma política de adoção que preserve os  
interesses da criança, facilitando a adoção para as famíli  
as que residem no país.
  - 2 - Que seja elaborado um código de direitos da criança e do ado  
lescente.
  - 3 - O Estado deverá assegurar os Direitos a Saúde, alimentação ,  
moradia, lazer, segurança, colaborando com os pais no aten-  
dimento ao desenvolvimento integral a criança.
  - 4 - Garantir que o Estado arque com o menor abandonado.



## II - ÁREA DE EDUCAÇÃO

01. A Educação será alicerçada nos princípios de liberdade, igualdade, fraternidade, respeito humano e soberania nacional, no repúdio a todas as formas de racismo e de discriminação, do respeito à natureza e os valores do trabalho, nos imperativo do desenvolvimento e tecnologia nacionais, na convivência com todos os povos, na afirmação das características mestiças e do pluralismo cultural do povo brasileiro.

1.1. Deverá ser garantido o estabelecimento de em Sistema Nacional de Educação, respeitadas as características regionais e locais;

1.2. promover a democratização da Educação infantil, garantindo o acesso e permanência. desde o seu nascimento...

Criança de 0 a 6 anos (ALTERNATIVO)

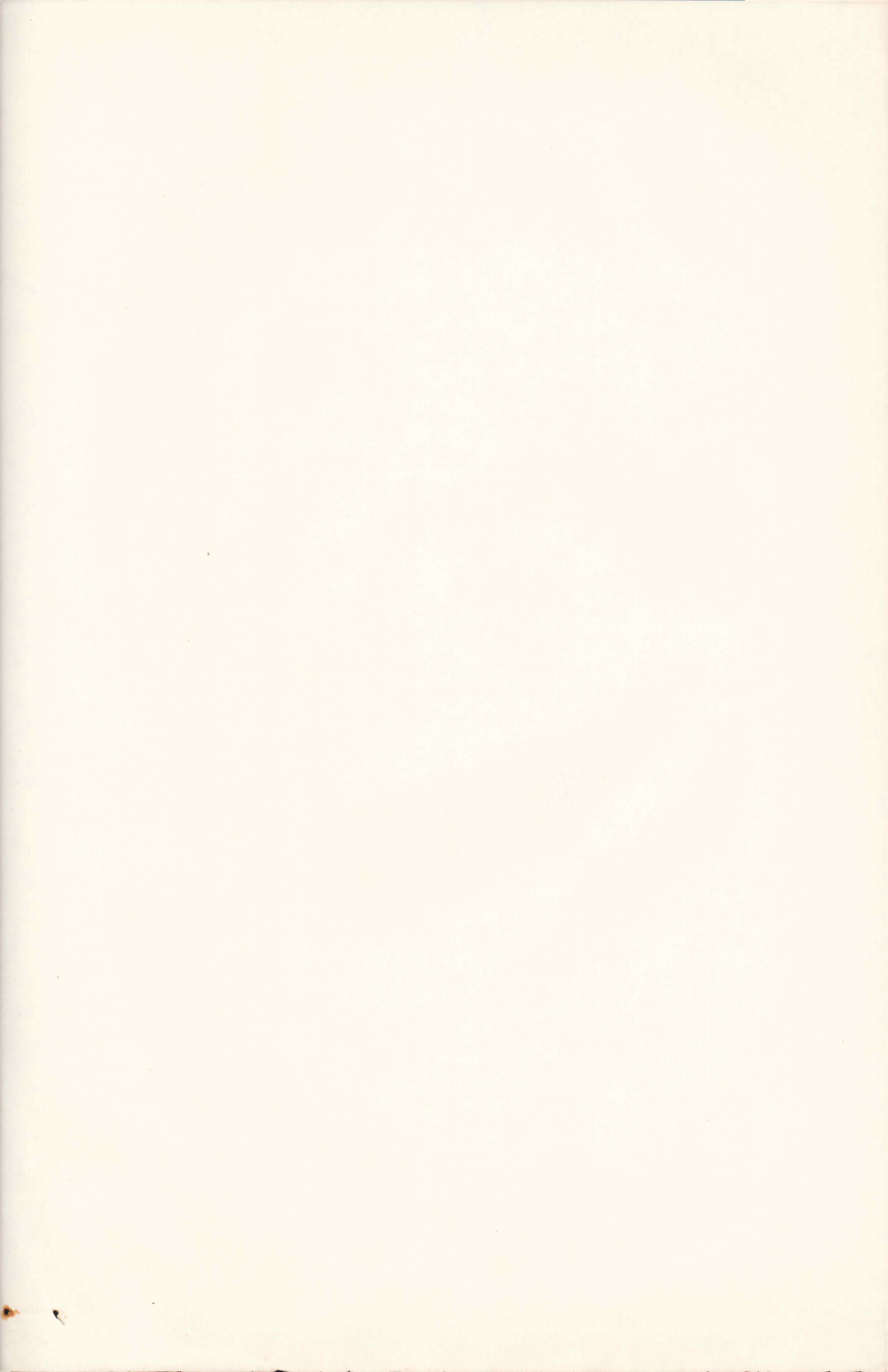
### PROPOSTAS

1. A União, os Estados e os Municípios oferecerão obrigatoriamente o ensino público e laico em todos os níveis que a ele compete. A iniciativa particular será livre para a instalação de estabelecimentos de ensino, cuja verba de sustentação provenha dos próprios mantenedores. Os recursos públicos destinados à educação e saúde serão aplicados exclusivamente nos sistemas criados e mantidos pela União, Estado e Município;

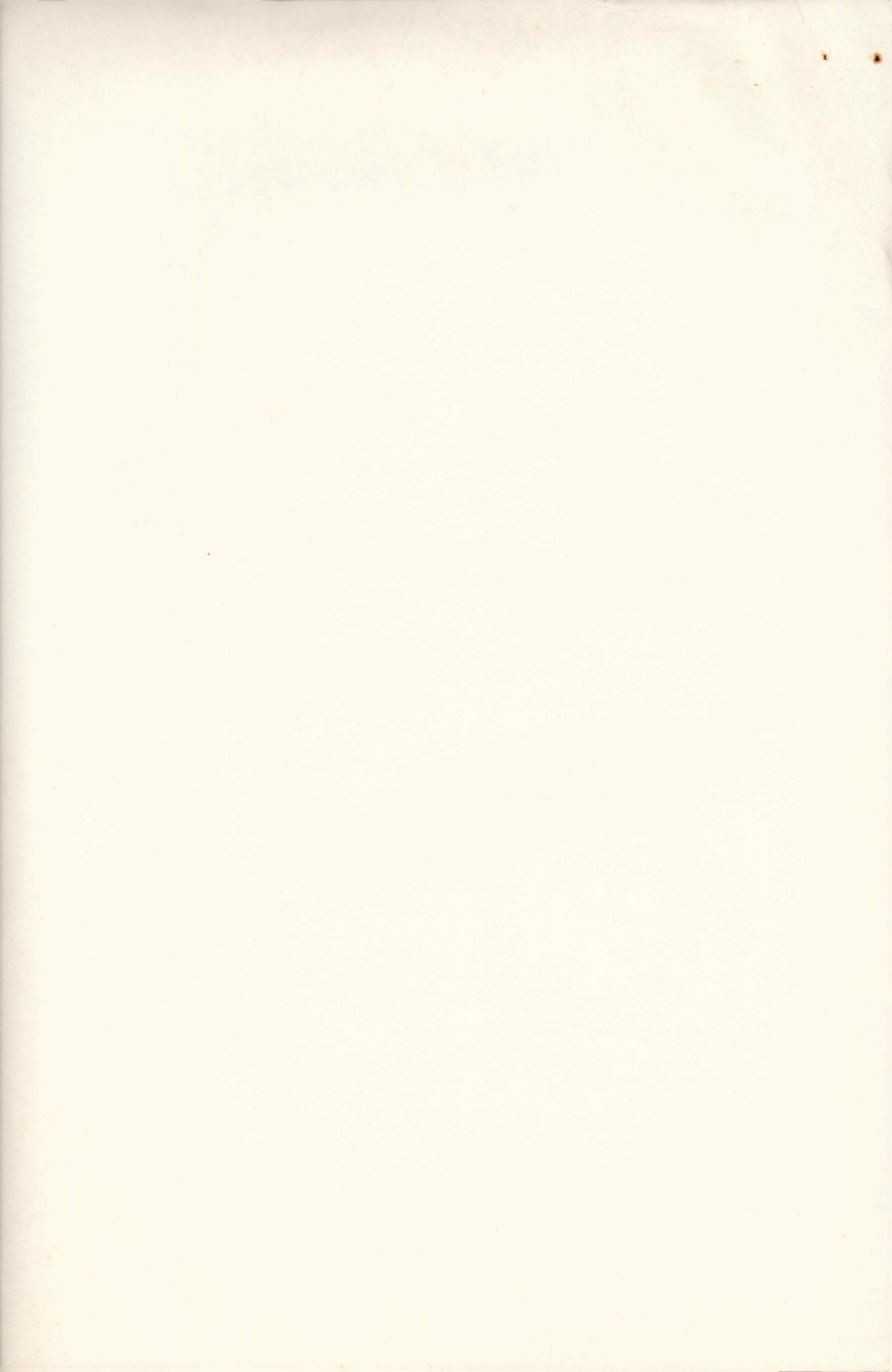
2. aplicar recursos públicos destinados à educação, em todos os níveis prioritariamente à creches e pré-escolas, somente em escolas públicas e nas instituições comunitárias reconhecido de utilidade pública na forma da Lei;

03. o Estado e as Empresas privados deverão assegurar à criança filha dos pais trabalhadores o direito de ter assistência, segurança e educação em creches. Essas instituições deverão estar situadas no local de trabalho ou próximas ao local de moradia, garantindo a manutenção do aleitamento materno e o trabalho da família.

04. É dever do Estado promover e garantir a implantação e manutenção dos equipamentos sociais de atendimento, em tempo integral, à criança de 0 a 6 anos, próximos aos locais de trabalho e/ou moradia, permitindo o aleitamento materno e o trabalho da família.



05. Assegurar a criança egressa do pré-escolar a continuidade do processo educacional (observação: compatibilizar com a aprovação do item 1.2);
06. Desenvolver política de resgate da cultura brasileira respeitando os aspectos regionais e ÉTNICOS;
  - 06.1 garantir uma política social que valorize a cultura indígena preservando e respeitando a criança no seu meio;
  - 06.2 o ensino em qualquer nível e grau será obrigatoriamente ministrado em língua portuguesa, sendo assegurado às comunidades indígenas o direito ao ensino nas línguas nativa e portuguesa;
07. O Estado deve assegurar a melhoria das condições do meio ambiente onde a criança se desenvolve, considerando os aspectos de saneamento básico, habitação, lazer, exigindo-se, das planas diretores das municipalidades a obrigatoriedade de inclusão de áreas reservadas à construção de equipamentos sociais, nos projetos de loteamento públicas e privadas;
08. Não será permitido o internamento de crianças em instituições públicas ou privadas, exceto quando esgotados todos os esforços de atendimento através da família de origem, família substituta e alternativas de atendimento em meio aberto;
09. As entidades públicas que atendam a criança e adolescente sob quaisquer propósitos, devem ter caráter essencialmente formativo e educativo.
10. Garantir a criação e manutenção de ambientes, praças públicas área de lazer, adequados ao desenvolvimento integral da criança, observando-se critérios com relação a espaço, higiene e instalações;
11. Garantir nos meios de comunicação social, um espaço aberto e gratuito para divulgação de programas educativos que envolvam aspectos de saúde, educação e cultura, proporcionando a participação efetiva da comunidade.



### III - ÁREA DE SAÚDE

1. A saúde é direito de todos, cabendo ao Poder Público garantir assistência integral e de qualidade (preventiva, curativa e reabilitadora) à população brasileira.

É obrigação do Poder Público garantir a qualidade de vida da população, coibindo tudo o que atente, ainda que temporariamente, contra ela.

Assim, a assistência à criança supõe atendimento à mulher, em todas as suas necessidades durante as fases pré, peri e pós-natal.

#### - DIRETRIZES

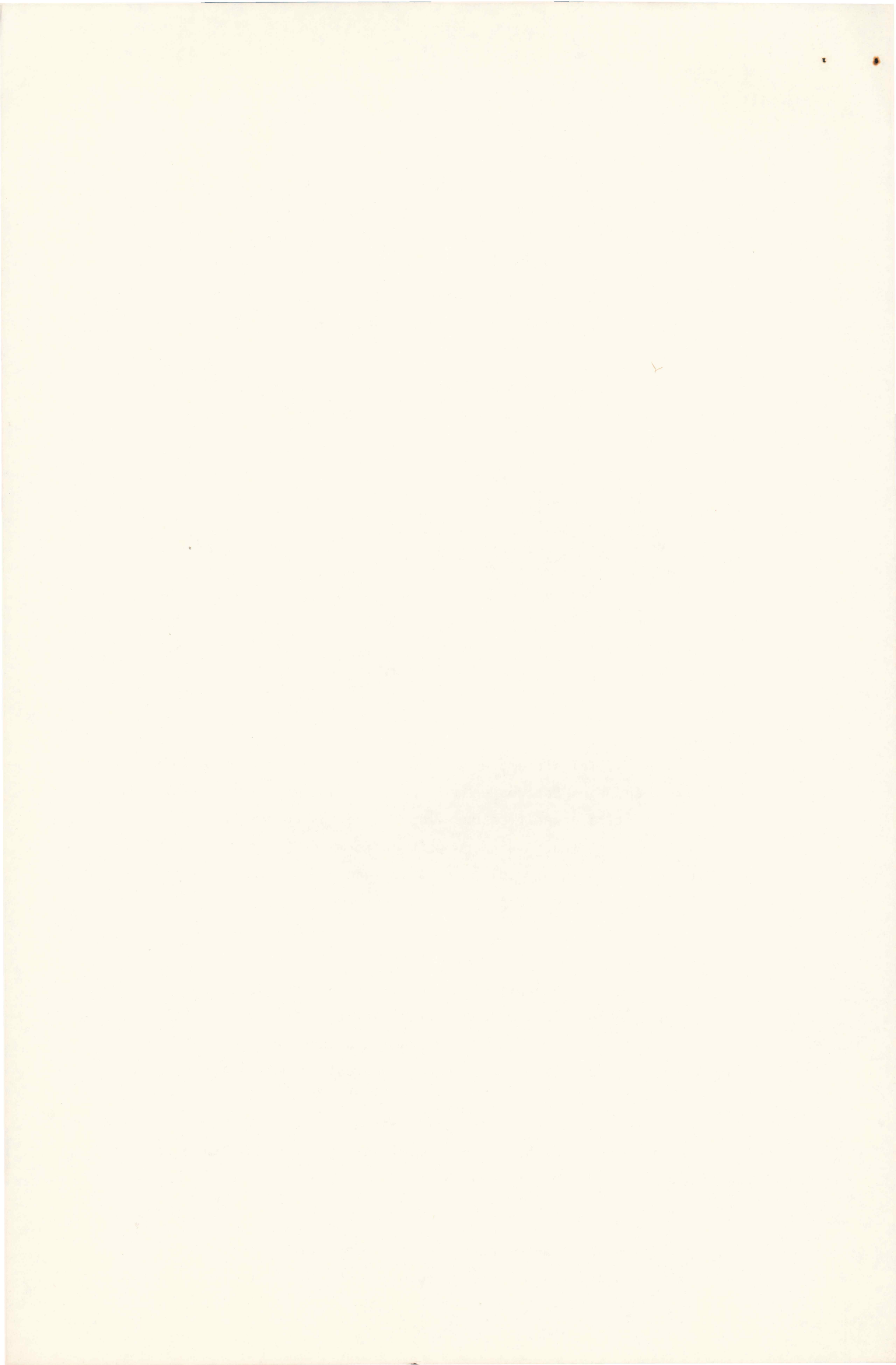
2. Deverá ser estabelecido um Sistema Nacional de Saúde Único, responsável pela política de Saúde, com garantia de recursos para executá-la, levando em conta a universalização do atendimento, a descentralização, a hierarquização, a igualdade e a integração dos recursos;

3. Tal sistema deverá ser normatizado e controlado pela federação, cabendo aos Estados e Municípios a sua operacionalização, adotando uma política específica que vise atender às necessidades regionais, garantindo a participação da população na forma de "Conselhos Comunitários de Saúde", os quais agirão como mediadores das necessidades da região e como avaliadores da prestação de serviços;

4. É necessária a reorganização dos Serviços de Saúde para a implementação de ações de Saúde prioritárias, segundo critérios epidemiológicos com racionalização de recursos e alto grau de resolutividade e em todos os níveis de atenção, garantindo assistência integral à criança;

É necessário interiorizar os postos de saúde, recursos humanos e materiais fortalecendo os municípios para assumirem o comando das ações integradas na área da saúde;

5. Ampliação das ações de saúde estendendo-as ao contexto ambiental, ou seja, ao controle da poluição do ar, da água e do solo;



06. Ampliação das ações de saúde englobando o atendimento à saúde oral e mental;

07. Participação efetiva do setor saúde na definição de uma política de alimentação e nutrição garantindo o direito à alimentação em quantidade e qualidade adequadas a fim de que as necessidades nutricionais da população brasileira sejam asseguradas;

08. Participação popular nas discussões das diretrizes políticas e programação a nível local bem como no seguimento da prestação de serviços que lhe são oferecidos;

09. Garantia da participação da medicina não formal, comprovadamente eficaz, respeitando-se as características culturais da população a ser atendida;

10. Criação de Programa de Saúde Escolar;

11. Obrigatoriedade de realização de exame oftalmológico e teste de acuidade auditiva nas crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos de idade;

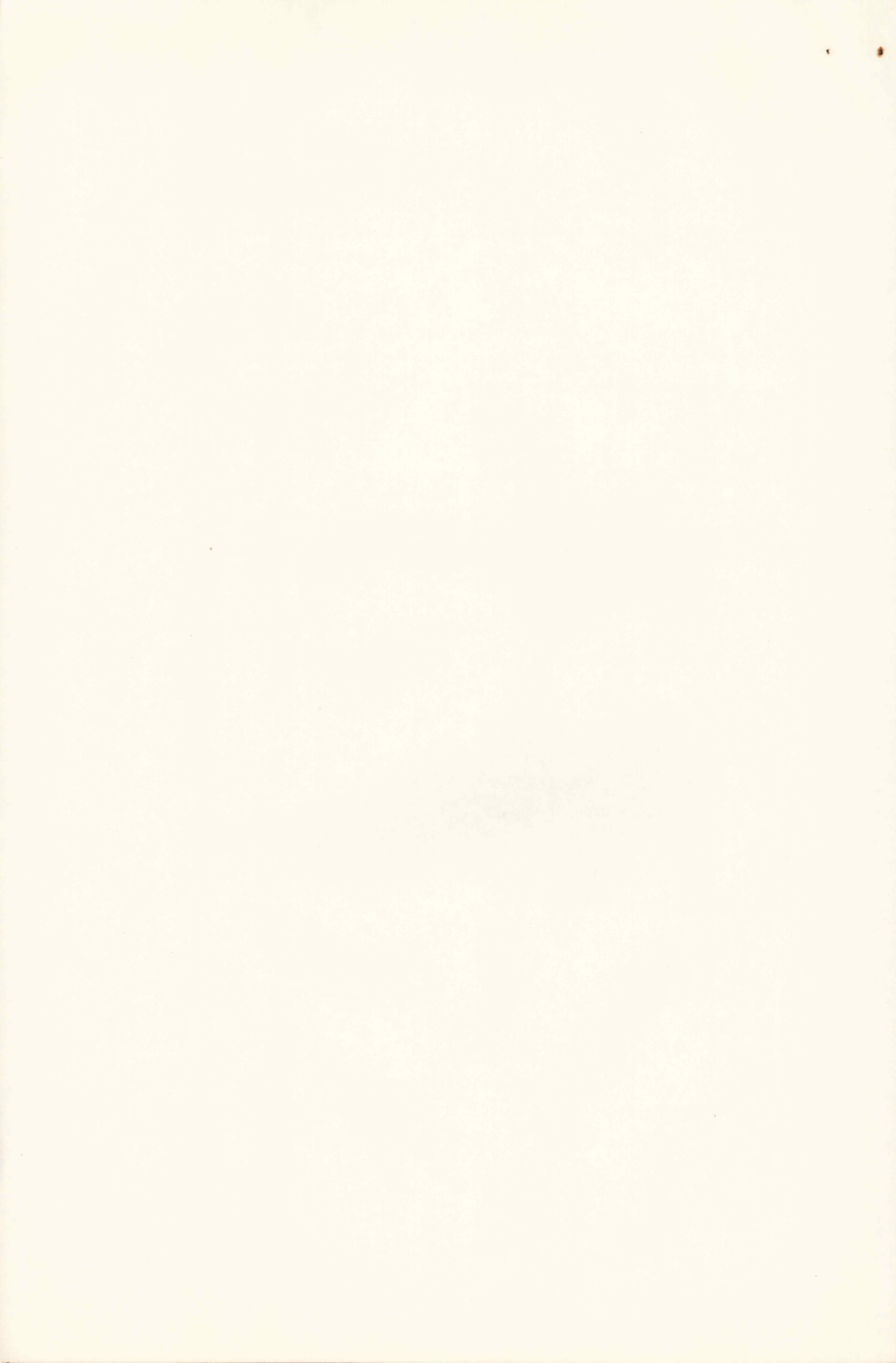
12. Exigir e garantir dispositivos legais que visem controlar eficaz e sistematicamente a infecção hospitalar em unidades hospitalares públicas e/ou privadas;

13. Medidas de prevenção e controle das doenças físicas, mentais e sensoriais infantis;

14. Garantir o acesso de todas as crianças aos meios de diagnóstico precoce de doenças que levam a deficiências físicas e mentais;

15. É de responsabilidade o Poder Público a educação e a assistência à saúde gratuitas e especializadas aos portadores de deficiências físicas, mentais e sensoriais e aos superdotados;

16. Desenvolver ações educativas na área de saúde para os diferentes segmentos da população;



17. Ao setor saúde será concedida uma dotação de recursos financeiros adequados à execução de suas ações, com verbas específicas a nível municipal, estadual e federal;

18. O Poder Público deve garantir uma política de produção de medicamentos, fortalecendo a indústria nacional de medicamentos e imunobiológicos bem como de produção de equipamentos;

19. O Poder Público deve garantir o acesso da população a medicamentos gratuitos e/ou recursos terapêuticos que se façam necessários;

20. Estimular a nacionalização das indústrias farmacêuticas como incentivo à pesquisa, controle de produção e distribuição de medicamentos, com finalidade de torná-los acessíveis à população;

---



#### IV - ÁREA DO TRABALHO

1. Fica assegurado um salário-família às famílias cuja renda não ultrapasse a quatro salários mínimos, no valor de 1/4 do salário mínimo para cada filho, até o número de três;

2. O direito do trabalho da criança começa aos 14 anos, nunca em período noturno, em locais insalubres, em jornada de trabalho superior a quatro horas.

3. Ao "menor trabalhador" deverá ser garantido a remuneração mínima de 1/2 salário mínimo; alimentação, transporte e benefício da previdência social.

4. Deve-se garantir a existência de mecanismos eficazes para fiscalização das leis do trabalho do menor. Essa fiscalização será exercida pelo poder público e pela comunidade, através dos sindicatos e associações de classe.

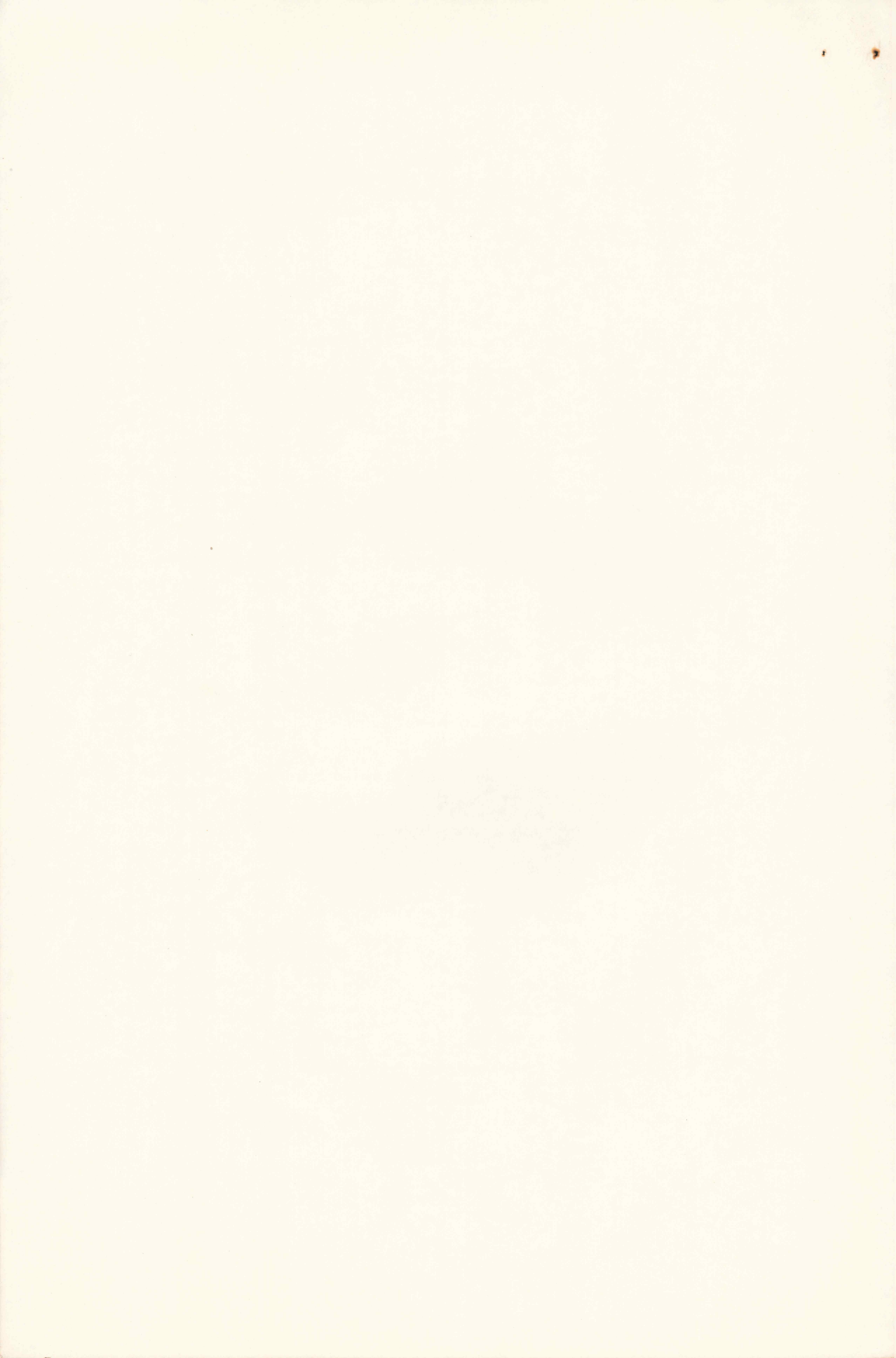
5. Caberá ao poder público e privado oferecer percentual de vagas para o trabalho do menor.

6. Estabelecer como voluntário o Serviço Militar.

7. Ao menor do campo deve ser garantida condições de trabalho no seu ofício de origem.

8. Em relação ao deficiente, garantir-se-á o treinamento e sua colocação no mercado e condições especiais de trabalho.

---



## V - RECOMENDAÇÕES

1. Que seja efetivada a reforma tributária como meio necessário de viabilizar as ações propostas e, anualmente, a União, os Estados, o DF e Municípios, aplicarão recursos resultantes de impostos, com percentuais fixos, para manutenção e desenvolvimento de programas destinados à criança de 0 a 6 anos;

### PROPOSTA DE RECURSOS PARA EDUCAÇÃO:

a) - 13% do orçamento da União e 25% do Orçamento dos Estados e Municípios;

b) - 25% do orçamento da União e 13% do orçamento dos Estados e Municípios;

### RECURSOS PARA SAÚDE

A União, os Estados, o Território, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão anualmente, não menos de 15% de toda a sua receita, na manutenção e desenvolvimento dos programas de saúde.

2. Garantir a qualidade de atendimento à criança através de uma política de recursos humanos, com capacitação de pessoal, remuneração condigna e plano de cargos e salários, com plena estabilidade no emprego, mediante concursos públicos;

3. Estimular a pesquisa técnico-científica dirigida ao atendimento à criança, utilizando todos os recursos, inclusive o conhecimento popular;

4. Assegurar a co-participação Estado/Comunidade na elaboração, administração, avaliação e controle de todos os programas sociais;

4.1. Criar o Conselho da Criança em âmbito Nacional, Estadual e Municipal, composto por técnicos das várias Instituições de atendimento à criança e representantes de Conselhos Comunitários com as seguintes atribuições:

4.1.1 - integrar, compatibilizar, propor, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas com relação à criança;

4.1.2 - definir a política para a criança;



4.1.3 - fiscalizar a aplicação de verbas e recursos destinados aos programas de atendimento à criança;

4.1.4 - promover a defesa dos direitos e interesses da criança contra órgãos públicos e/ou privados.

#### **A L T E R N A T I V O**

4.1 - Criar o Ministério do Bem Estar Social com objetivos de:

- estabelecer a política de Bem Estar do Menor;
- centralizar os recursos necessários à infância;
- descentralizar as ações a nível de Município;

5. Que o povo brasileiro exercite a fiscalização contínua na Nova Constituição, pois, só assim estaremos praticando a democracia;

6. Que haja "ad referendum" popular da Nova Constituição, através da convocação do plebiscito.

---

